



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, com vistas a subsidiar as etapas subsequentes com informações técnicas fundamentais, considerando os itens que compõem este processo.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visam ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Este Estudo Preliminar pretende analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo para aquisição de medicamentos para atender as demandas dos pacientes atendidos pela Rede Pública de Saúde de Paracatu. O presente encontra-se em consonância ao plano anual de contratações e a Política Pública de Assistência Farmacêutica no SUS, visando a manutenção do abastecimento dos almoxarifados da saúde.

2.2. O estudo se apresenta em virtude da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), que institui conceitos, diretrizes, regras para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), visando a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Destaca-se ainda que, de acordo com o **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal, traz como obrigatória a elaboração de ETP, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas de aquisição de bens e prestação de serviços.

2.3. Nesse sentido, a presente programação visa a aquisição de medicamentos contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), os quais, em sua maioria, são custeados por meio de financiamento tripartite, envolvendo as três esferas de gestão, sob gerenciamento municipal, com a finalidade de suprir medicamentos destinados ao uso hospitalar e ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). O objeto abrange, ainda, itens que restaram **desertos ou fracassados** no **Pregão Eletrônico SRP nº 58/2025**, bem como novas demandas identificadas pela área técnica, evidenciando a necessidade de padronização de medicamentos, especialmente para atendimento da farmácia básica, em consonância com a atualização da REMUME, de modo a garantir a continuidade do abastecimento e a prestação de atendimento eficaz e ininterrupto à população assistida.

2.4. Importante dizer que a disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico (CBAF), Componente Estratégico (CEAF) e Componente Especializado (CESAF), que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização desses medicamentos.

2.5. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde, cuja competência de fornecimento é dos municípios (e a gestão compreende planejamento, seleção, programação, compras, armazenamento e dispensação) e o acesso se dá principalmente por meio das Unidades Básicas de Saúde do município onde reside o paciente.

2.6. As normas de referências atualmente vigentes que estabelecem o CBAF são as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que definem sua regulamentação, execução, bloco de financiamento e custeio. Dentre diversas atribuições destaca-se a aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde, seja baseado no elenco de referência nacional para o tratamento dos agravos que ocorrem mais comumente no nosso País ou no âmbito de agravos e programas de saúde específicos.

2.7. Financiada pelas três esferas de gestão (financiamento tripartite) e gerenciado pela esfera municipal, este Componente destina-se à aquisição dos medicamentos, com base em valores per capita. As Comissões Intergestores Bipartite (CIB) de cada estado estabelecem o mecanismo de operacionalização dessa sistemática, respeitando a aplicação mínima dos valores monetários/habitante/ano, conforme abaixo:

I - UNIÃO: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019)

- IDHM muito baixo: R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) por habitante/ano; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024)
- IDHM baixo: R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por habitante/ano; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024)
- IDHM médio: R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024)
- IDHM alto: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por habitante/ano; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024)
- IDHM muito alto: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por habitante/ano. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 5.632 de 25.10.2024)

II - ESTADO DE MINAS GERAIS: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME, em contracorrente do Banco oficialmente designado pelo Estado, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde aberta para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

III - MUNICÍPIOS: valor mínimo de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME, incluindo os insumos para os usuários insulínodpendentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME.

2.8. Adicionalmente, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), resultado da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 338, de 6 de maio de 2004, corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica”.

2.9. Dessa forma, a RENAME cumpre papel estratégico nas políticas de saúde, ao relacionar os medicamentos utilizados no âmbito do SUS. O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS” e que “a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME e do respectivo Formulário Terapêutico Nacional - FTN”.

2.10. Adicionalmente, a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos torna-se imprescindível para o cumprimento das decisões judiciais que determinam o fornecimento imediato de determinados fármacos a pacientes específicos. Essas demandas, impõem à administração pública a responsabilidade de garantir o acesso contínuo e oportuno aos tratamentos prescritos, independentemente da sua previsão na lista de medicamentos padronizados.

- Ressalta-se que a tramitação e o atendimento dessas demandas, assim como nas demais atividades, devem observar os preceitos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados sensíveis dos pacientes, especialmente no que se refere à sua condição de saúde.

2.11. Já a Relação Municipal de Medicamentos para Uso da Rede Própria Hospitalar elenca os medicamentos utilizados no atendimento de pacientes internados na rede municipal hospitalar e aqueles atendidos nos serviços de emergência do Município. Estes medicamentos, devido às suas características próprias, alguns possuem procedimentos hospitalares específicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e são financiados pelo bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

2.12. Nesse contexto, a presente contratação visa atender à demanda regular, contínua e crescente por medicamentos integrantes da **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**, instrumento técnico-normativo que orienta a padronização, seleção e disponibilização de fármacos no âmbito da rede pública municipal de saúde. Tais medicamentos são, em sua maioria, objeto de financiamento tripartite, envolvendo a União, o Estado e o Município, cabendo à gestão municipal a responsabilidade pelo planejamento, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

2.13. Ressalta-se que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2025 originou as Atas de Registro de Preços nº **168/2025, 169/2025, 170/2025, 171/2025, 172/2025, 173/2025,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

174/2025, 175/2025, 176/2025, 177/2025, 178/2025, 179/2025, 180/2025, 181/2025, 182/2025, 183/2025, 184/2025, 185/2025, 186/2025, 187/2025, 188/2025, 189/2025, 190/2025, 191/2025, 192/2025, 193/2025, 194/2025, 195/2025, 196/2025, 197/2025, 198/2025, 199/2025, 200/2025, 201/2025, 202/2025, 203/2025, 204/2025 e 205/2025, atualmente vigentes. Entretanto, após acompanhamento técnico realizado pela Assistência Farmacêutica Municipal, verificou-se que os saldos quantitativos disponíveis em diversas atas mostram-se insuficientes para suprir adequadamente a demanda projetada até o término de suas vigências, especialmente em razão do elevado consumo registrado pelas unidades de saúde, do aumento da demanda assistencial e da necessidade de manutenção da continuidade dos tratamentos disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.14. Ademais, o presente objeto contempla medicamentos cujos itens restaram desertos ou fracassados no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2025, conforme termo de homologação e demais documentos acostados aos autos, bem como novos medicamentos incorporados pela gestão municipal para distribuição na rede pública de saúde, em atendimento às atualizações promovidas na REMUME, às necessidades clínicas identificadas pela área técnica competente e às alterações do perfil epidemiológico da população atendida.

2.15. Destaca-se, ainda, que a ampliação das demandas oriundas das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), serviços especializados, Hospital Municipal, Hospital da Criança e demais pontos de atenção da rede municipal reforça a necessidade da presente contratação, visando assegurar o abastecimento contínuo, evitar desassistência farmacêutica e garantir a integralidade da assistência à saúde no âmbito municipal.

2.16. Assim, o presente estudo visa a adoção de medidas que estruturam o planejamento estratégico nas etapas relacionadas a aquisição de medicamentos em atendimento às normativas supracitadas, tendo em vista que com o processo de descentralização da atenção básica, os municípios são responsáveis pelas ações de saúde neste âmbito, inclusive pela Assistência Farmacêutica. Importante dizer que, o mesmo encontra-se alinhado ao Plano Anual de Contratações, às diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde no SUS e às responsabilidades do Município na gestão e execução das ações de saúde pública, estruturando as etapas necessárias para a aquisição planejada, eficiente e segura dos medicamentos.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde, através do Almojarifado Central do Hospital Municipal de Paracatu (HMP) e Almojarifado das Unidades de Saúde.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2026>.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. A aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos possuem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Tendo em vista se tratar de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, destaca-se que o fornecedor, dentre os documentos deverá apresentar as seguintes informações: Especificações técnicas; Prazo de entrega; Prazo de validade dos produtos; Prazo de validade da proposta; Origem (nacional ou estrangeiro) e Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;

5.3. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de uso em saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:

- a) Cópia digitalizada e legível da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou
- b) Cópia digitalizada e legível da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

5.3.1. Ficará a cargo do proponente, provar que os medicamentos objeto desta programação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

5.3.2. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o fornecedor deverá apresentar, os seguintes documentos:

- a) Autorização digitalizada e legível para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
- b) Licença digitalizada e legível de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor.
- c) Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA, digitalizada e legível para os medicamentos relacionados na Portaria 344, de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme atualização pela Resolução 784/2023 - disponível em: disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/arquivos/RDC784.2023.pdf/view>.

5.4. Ressalta-se a importância do cumprimento integral da **Portaria nº 2.814/98**, especialmente quanto ao Art. 7º, que determina que os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(es) devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**".

5.5. Acrescenta-se que todos os itens que venham a ser fornecidos deverão apresentar prazo de **validade de no mínimo 80%**.

5.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.6.1. Fica estabelecido que, para a contratação ora pretendida, não será exigida a apresentação de amostras dos materiais, considerando que a avaliação da conformidade dos produtos poderá ser realizada com base nas especificações técnicas definidas neste instrumento, bem como na análise da documentação apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação posterior no momento do recebimento definitivo.

5.7. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

5.7.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. SUBCONTRATAÇÃO:

5.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A Prefeitura Municipal de Paracatu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente gerencia diversas unidades de saúde. Entre elas, há equipes atuando nas Unidades Básicas de Saúde com atribuição de realizar atendimentos e acompanhamento ambulatorial. A estrutura também inclui um Centro de Especialidades Médicas, um Centro de Atenção Psicossocial, um Centro de Hemodiálise, um Centro de Doenças Infectocontagiosas – Paulo Loureiro, farmácias de atendimento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), uma unidade da Rede Hospitalar e Emergência, uma Maternidade e uma UTI Neonatal.

6.2. Considerando o perfil de atendimento dessas unidades e o elenco de insumos padronizados, coube aos responsáveis pelo abastecimento, relacionados abaixo, quantificar as necessidades para um período de 12 (doze) meses. Esse planejamento prévio foi realizado com base no consumo médio mensal de cada item. Por outro lado, foi levado em consideração que o consumo pode apresentar oscilações, compreendendo períodos sazonais e/ou eventual ampliação do nível de serviço. Além disso, as oscilações também ocorrem por problemas na aquisição dos mesmos ou por variações no cálculo do consumo médio decorrente de estoques zerados ou de consumos divergentes do padrão de demanda decorrente do perfil dos pacientes atendidos os quais influenciam diretamente na estimativa desses quantitativos.

6.3. Posteriormente, coube as Responsáveis pelos 02 (dois) almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: Almoxarifado do Hospital Municipal (HMP) e Almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde (UBS) pela elaboração deste, a totalização, racionalização e análise das demandas, uma vez que é o órgão requisitante do presente planejamento, visando a manutenção dos estoques e abastecimento das unidades de saúde supraditas:

UNIDADES REQUISITANTES	RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS
Hospital Municipal de Paracatu (HMP)	Isabella Caldas da Mota
Almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde	Isabela de Almeida e Lima

6.4. Foram considerados, no planejamento da presente contratação, diversos fatores potencialmente capazes de ocasionar atrasos ou interrupções no fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

medicamentos, tais como a eventual morosidade na conclusão de novos processos licitatórios, a distância geográfica entre o fornecedor e o local de entrega, o tempo médio necessário para reposição de estoques pelos fabricantes e distribuidores, a periodicidade das aquisições realizadas pela Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5. Destaca-se, ainda, que existem circunstâncias supervenientes e imprevisíveis que podem impactar a regularidade do abastecimento, razão pela qual o adequado planejamento dos quantitativos e das contratações mostra-se medida essencial para mitigar riscos de descontinuidade no fornecimento e assegurar a manutenção dos serviços públicos de saúde.

6.6. A presente contratação contempla a aquisição estimada de **804.130 (oitocentos e quatro mil cento e trinta) unidades de medicamentos**, abrangendo diferentes apresentações farmacêuticas e princípios ativos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde. O dimensionamento dos quantitativos foi realizado com base no consumo histórico registrado nas unidades de dispensação farmacêutica do Município, na projeção da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, na necessidade de recomposição e manutenção dos estoques estratégicos e na garantia da continuidade da assistência farmacêutica, de modo a assegurar o abastecimento regular e ininterrupto das unidades assistenciais.

6.7. Atualmente, o Município de Paracatu conta com **07 (sete) pontos de dispensação de medicamentos**, sendo: Farmácia Central (Componentes Básico, Especializado e Estratégico), Farmácia da Unidade Básica de Saúde do Paracatuzinho (Componente Básico), Farmácia da Unidade Básica de Saúde Amoreiras, Farmácia do Centro de Saúde Paulo Loureiro (Componente Estratégico), FarmaMóvel, Farmácia da Unidade Básica de Saúde do Novo Horizonte e Farmácia do CAPS. Conforme registros extraídos do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica – SIGAF, sistema oficialmente utilizado para controle das dispensações realizadas, a Assistência Farmacêutica municipal contabilizou, no 2º Quadrimestre de 2025, o total de 54.687 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete) atendimentos, distribuídos entre a Farmácia Central (35.619 atendimentos), FarmaMóvel (3.752 atendimentos), Farmácia Unidade Amoreiras (7.514 atendimentos), Farmácia Unidade Paracatuzinho (7.388 atendimentos) e Farmácia Centro de Saúde Paulo Loureiro (414 atendimentos), dados que evidenciam a elevada demanda pelos serviços farmacêuticos e fundamentam tecnicamente os quantitativos estimados para a presente aquisição

6.8. Por fim importante dizer que a estimativa das quantidades a serem adquiridas encontra-se devidamente acompanhada de planilha de memória de cálculo, anexa, onde consta os quantitativos de acordo com o departamento e valores iniciais preliminares, elaborada com base nos documentos e dados que serviram de suporte ao levantamento das necessidades, com o objetivo de assegurar a racionalização da contratação e a obtenção de economia de escala. A relação discriminada dos medicamentos encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, com a devida justificativa técnica e econômica quanto à solução a ser adotada, em observância ao dever de planejamento das contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.2. Após a definição da demanda e dos requisitos necessários à contratação, procedeu-se à análise do mercado fornecedor, sendo identificadas as seguintes características:

- a) O objeto refere-se à **aquisição de medicamentos de uso contínuo e eventual, destinados ao atendimento das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde**, incluindo Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica e demais serviços assistenciais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- b) Em razão da natureza essencial dos medicamentos e da necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica, mostra-se imprescindível a contratação de empresas especializadas, regularmente autorizadas pelos órgãos sanitários competentes, com registro e regularidade junto à ANVISA, observando-se a legislação sanitária vigente e as boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos.
- c) Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, mediante consultas a editais, atas de registro de preços e sistemas oficiais de compras governamentais, com o objetivo de identificar eventuais inovações, soluções logísticas ou metodologias capazes de promover maior eficiência, economicidade e segurança no abastecimento. Verificou-se que não houve alterações relevantes quanto às formas de aquisição, prevalecendo a utilização do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza padronizada dos medicamentos e da necessidade de fornecimento parcelado.
- d) Todos os itens relacionados neste estudo técnico estão de acordo, quando couber com as Resoluções da ANVISA, INMETRO e Normas e Legislação vigentes pertinentes à sua classificação. Sendo somente admitido os produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976

7.3. Constatou-se a existência de amplo mercado fornecedor, composto por distribuidores e fabricantes aptos a atender aos requisitos técnicos, sanitários e legais exigidos, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

7.4. Em análise itens solicitados constituem medicamentos já padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, e que são comumente adquiridos através de SRP e visam atender às necessidades das Unidades básicas, de Urgência e Emergência e Hospitalar na prestação de serviços de assistência à saúde da população. Para tanto, a aquisição dos referidos itens, se dará através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a solução de mercado para suprimento dessa demanda.

7.5. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para a Aquisição de material farmacológico (medicamentos) pela Administração Pública, predominam três tipos de seguintes soluções:

- a) **Solução 1: Aquisição através de SRP.** Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, o que necessita de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

uma solução mais célere no fornecimento desta contratação para a continuidade na prestação dos serviços. Esta situação torna a contratação por Sistema de Registro de Preços inviável perante as outras alternativas, haja vista o maior prazo processual decorrente desta modalidade.

- b) Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços.** Por intermédio do Decreto Municipal nº 7.035/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Esta solução seria uma alternativa viável, porém, teria que ser uma que semelhança a nossa necessidade de manutenção. Em busca por Atas de Registro de Preços locais, não foram encontrados os itens disponíveis em sua totalidade, inviabilizando a adesão.
- c) Solução 3: Dispensa de Licitação.** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 125.000,00 e para compras de bens de até R\$ 62.725,59, valores atualizados. A vantagem da dispensa de licitação é a redução dos custos operacionais associados ao processo de aquisição de bens ou de contratação de serviços, bem como a celeridade processual quando comparado ao Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, considerando que o custo estimado da presente contratação está abaixo do limite supracitado, conforme demonstrado em item adiante, está se torna a solução mais viável para a aquisição dos bens, objeto deste estudo.

7.6. A realização de análise da presente demanda verificou-se que a Administração Pública, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, possui histórico de Aquisições para o mesmo objeto, caracterizando-o como compra com entrega imediata com prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, através de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço. Observou-se que esse modelo de contratação já é amplamente adotado no âmbito municipal, atendendo de maneira satisfatória as necessidades desta Secretaria e sendo bem aceito pelo mercado

7.7. Contudo, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança e continuidade no fornecimento de bens e materiais, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no Decreto nº 7035/2023, combinado com os artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal recomendação se justifica em razão das características do objeto e da natureza das contratações, que possuem demanda contínua e recorrente, como se detalha a seguir:

- a) Necessidade de Contratações Permanentes ou Frequentes:** Considerando que a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais é uma demanda permanente, repetindo-se a cada exercício financeiro, o uso do SRP permite a manutenção da regularidade do fornecimento, garantindo atender às necessidades dos pacientes de forma contínua e ininterrupta
- b) Aquisições com Entregas Parceladas:** Dada a oscilação na demanda, que depende de atualizações periódicas dos laudos e receituários médicos, o SRPP possibilita a aquisição de medicamentos em lotes ou entregas parceladas, conforme a necessidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

conveniência da Administração, racionalizando o espaço físico e reduzindo custos de estoque.

- c) **Incerteza do Quantitativo a Ser Demandado:** Como a demanda pode variar ao longo do ano em razão de novos mandados judiciais, o SRPP se mostra uma solução adequada para lidar com situações em que não é possível definir previamente o quantitativo exato de medicamentos a serem adquiridos.

7.8. Nesse sentido mister dizer que a **Solução 1**, ou seja, a realização de licitação própria por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços** revela-se a solução mais adequada, pois possibilita ampla competitividade, obtenção de preços mais vantajosos, fornecimento parcelado conforme a demanda real, maior previsibilidade no abastecimento e melhor gestão dos estoques, reduzindo perdas por vencimento e mitigando riscos de descontinuidade na assistência farmacêutica.

7.9. Diante dessas considerações, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP) não só atende aos princípios da eficiência e economicidade, como também se alinha à necessidade de continuidade no atendimento das demandas judiciais e à gestão eficaz dos recursos públicos, garantindo a segurança jurídica e administrativa ao Município.

7.10. Destaca-se que essa solução **já foi adotada em exercícios anteriores pela Administração, com resultados satisfatórios**, assegurando o regular fornecimento de medicamentos, sem registros relevantes de desabastecimento, o que reforça sua adequação técnica e econômica.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. Entre as soluções disponíveis no mercado, opção mais viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens se destinam a entrega parcelada após solicitação deste Município.

8.3. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o **FORNECIMENTO PARCELADO** conforme solicitado após a entrega do empenho. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento e data de validade, visto que a utilização dos itens ocorre de forma gradativa.

8.4. Importante mencionar, que essa Secretaria sugere que a presente aquisição se faça através da modalidade pregão sob o formato eletrônico, resultando assim na elaboração de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição do objeto licitado. Escolheu-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será evidenciado no Termo de Referência (TR), buscando assim alcançar o menor preço para cada um dos itens que se pretende adquirir.

8.5. A modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. Importante dizer que a escolha através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

sistema de Registro de Preços é fundamentada uma vez que os quantitativos estimados preveem tanto aquisições imediatas como possíveis aquisições futuras, conforme a demanda da Secretaria de Saúde e a disponibilidade de recursos.

8.6. Por fim, salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1o, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

9.2. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente deste órgão, qual seja o Departamento de Compras e Almoxarifado, conforme art. 6o, inciso XXIII, “I” e constantes dos Decretos Municipais, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos.

9.3. Neste estudo teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação/aquisição, menos aprofundada, destinada exclusivamente à análise de viabilidade econômica da solução pretendida, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para a elaboração dessa estimativa preliminar, adotou-se como principal referência o Painel de Preços, mediante consulta aos códigos CATMAT dos medicamentos e insumos farmacêuticos, com a finalidade de obtenção da mediana dos valores praticados na Administração Pública. Nos casos em que não foram localizados registros suficientes no Painel de Preços, procedeu-se à consulta com fornecedores de redes privadas e às atas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando complementar a análise com dados oficiais. Durante a pesquisa, eventuais discrepâncias foram analisadas e ajustadas, de modo a assegurar maior fidedignidade à estimativa elaborada.

9.5. Registra-se que a metodologia adotada observa o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o **Acórdão nº 247/2017-Plenário**, no qual se consignou que a pesquisa de preços para aquisição de medicamentos não deve se basear exclusivamente em cotações junto a fornecedores privados, devendo, obrigatoriamente, considerar parâmetros oriundos de contratações públicas. Nesse sentido, a presente estimativa de preços encontra-se alinhada às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 23, que estabelece a necessidade de utilização de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo preços praticados pela Administração Pública, de modo a assegurar a fidedignidade dos valores estimados, a economicidade da contratação e a observância aos princípios da eficiência e da vantajosidade.

9.6. Adicionalmente, destaca-se o Acórdão nº 3.016/2012-Plenário, no qual o TCU constatou que os preços constantes nas tabelas da CMED podem ser significativamente superior aos praticados em compras públicas, registrando variações que chegaram a superar 10.000%, concluindo que a utilização exclusiva da CMED como referência de mercado para formação de orçamento estimativo é inadequada e pode ensejar sobrepreço.

9.7. Para fins de comparação técnica, foram consultadas as listas da CMED, adotando-se a alíquota padrão de ICMS de 18% para o Estado de Minas Gerais nos casos de medicamentos não isentos. Para medicamentos adquiridos por decisão judicial, considerou-se o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), enquanto para os demais utilizou-se como referência o Preço de Fábrica (PF). Ressalta-se, contudo, que os valores constantes da CMED não foram utilizados para a composição da estimativa preliminar apresentada neste estudo, servindo unicamente como base comparativa e parâmetro auxiliar de análise.

9.8. No que se refere aos itens constantes no anexo deste documento, de **números 12, 14, 25 e 35**, justifica-se a adoção de valores estimados superiores aos constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), tendo em vista que os preços considerados refletem aqueles efetivamente praticados no mercado.

9.9. Ressalta-se que a fixação dos valores acima da CMED encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme **Acórdão nº 10.531/2018 – 1ª Câmara**, no qual se consignou que os preços estabelecidos pela CMED constituem limites máximos legalmente permitidos para comercialização pelos fabricantes, não se confundindo com os preços efetivamente praticados nas transações de mercado. Tal entendimento é reiterado pelos **Acórdãos nº 1.304/2017, nº 2.150/2015 e nº 3.016/2012**, todos do Plenário.

9.10. Ademais, adota-se, como parâmetro de maior aderência à realidade de mercado, os dados provenientes do Banco de Preços em Saúde (BPS), reconhecido como fonte idônea para aferição de preços praticados pela Administração Pública, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de utilização de referências fidedignas e compatíveis com o mercado, afastando-se, assim, eventual distorção decorrente da utilização exclusiva da tabela CMED

9.11. A presente estimativa possui caráter preliminar e não se confunde com o orçamento estimativo definitivo da futura contratação. Inicialmente, foi realizado levantamento preliminar pela Secretaria Municipal requisitante, o qual consta anexo aos autos do processo. Ademais, o Departamento de Compras, na qualidade de órgão gerenciador desta municipalidade, promoveu o competente levantamento de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurando-se, até o presente momento, o valor estimado da contratação em aproximadamente R\$ 4.013.429,25 (quatro milhões treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), às folhas 779 a 781 dos autos, podendo o orçamento definitivo ser consolidado e ajustado na fase externa do procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.12. Toda a pesquisa de preços encontra-se devidamente consolidada em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar, intitulado: “**Parâmetros de Preços Utilizados para Cálculo da Estimativa Preliminar de Preços**”, no qual se apresenta o valor inicial/preliminar obtido a partir de parâmetro específico de referência. Ressalta-se que tais valores possuem caráter meramente orientativo, devendo subsidiar a Administração na elaboração do mapa de cotações, ocasião em que poderão ser identificadas variações de preços praticados no mercado, em razão de fatores como região, volume, condições de fornecimento e dinâmica própria do setor, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei vigente que rege a matéria.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, visando ao ressuprimento dos estoques dos almoxarifados, do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde. A contratação busca garantir a disponibilidade contínua de insumos essenciais ao atendimento da população, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da rede municipal de saúde.

10.2. Considerando as informações técnicas e regulatórias já prestadas, é importante registrar neste ponto que a presente programação foi elaborada com intuito de resolução por meio de licitação, contudo, frente à ampla fabricação e comercialização dos itens contemplados no presente ETP, recomenda-se a possibilidade de que os itens possam ser concorridos individualmente, de modo que seja ampliada a fase de disputa entre os licitantes.

10.3. É imperioso dizer que a solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, através de **Sistema de Registro de Preços**, visando à aquisição futura e eventual de medicamentos e insumos farmacêuticos, que são de suma importância à manutenção das atividades assistenciais do município. A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico mostra-se especialmente adequada, por tratar-se de procedimento destinado à aquisição de bens comuns, com maior agilidade, transparência e foco na economicidade.

10.4. A escolha da modalidade de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições fracionadas ao longo do período de vigência, garantindo a reposição contínua de medicamentos e insumos farmacêuticos, sem comprometer a eficiência do orçamento municipal. Por fim, destaca-se ainda que a aquisição dos referidos itens não compreenderá qualquer outra etapa ou necessidade de contratações, que objetivam a não interrupção da garantia dos serviços prestados pelas unidades de saúde.

10.5. Conforme levantamento realizado junto a fornecedores especializados e fontes de cotação oficiais, foi possível identificar diversas empresas habilitadas e regulares, algumas inclusive ganhadoras do último procedimento licitatório realizado no ano de 2025, para o fornecimento dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, o que comprova a existência de ampla concorrência e disponibilidade no mercado nacional.

10.6. Adicionalmente, o formato eletrônico favorece a ampla participação de fornecedores, fomenta a competitividade e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, isonomia e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. O parcelamento da solução é recomendável, conforme art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de múltiplos contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11.2. Nesse sentido, **poderá ser realizado o parcelamento da contratação**, originando uma ou mais Atas de Registro de Preços para este objeto, podendo obter-se o menor preço e o mais vantajoso para a Administração, ampliando as possibilidades de participação de empresas do ramo, conforme o que é disposto pela Lei 14.133/2021 em seu Art.40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

11.3. Por fim, reafirma-se que a licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, buscando ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, não se vislumbrando objeções técnicas ou econômicas que justifiquem restrições ao fornecimento, não havendo, portanto, prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

11.4. Considerando a natureza do objeto — medicamentos e insumos farmacêuticos — verifica-se que o parcelamento por itens constitui a solução mais adequada e vantajosa à Administração. A eventual divisão da licitação em lotes, embora juridicamente possível, pode gerar efeitos adversos capazes de comprometer a eficiência, a competitividade e a economicidade do certame, além de dificultar o processo de recebimento, conferência e controle dos produtos pelos almoxarifados, em razão do aumento do número de entregas fracionadas e de fornecedores distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.5. Entre os principais **PONTOS NEGATIVOS DA FORMAÇÃO DE LOTES**, destacam-se:

- a) **Redução da competitividade:** a composição de grandes lotes restringe a participação de empresas que não dispõem de todos os itens, excluindo potenciais licitantes que poderiam ofertar preços mais vantajosos em itens específicos.
- b) **Risco de concentração de mercado:** ao agrupar diversos itens em um único lote, aumenta-se a probabilidade de que um único fornecedor se torne responsável pela totalidade ou grande parte do fornecimento, podendo gerar dependência operacional e fragilizar a segurança do abastecimento.
- c) **Comprometimento da economicidade:** a elasticidade da oferta individual por item permite maior competitividade. Na licitação por lote, perde-se o benefício da disputa item a item, reduzindo o potencial de redução de preços e desconsiderando oportunidades de economia específicas para determinados produtos.
- d) **Risco sistêmico em pedidos de reequilíbrio:** caso o fornecedor vencedor do lote apresente solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual interrupção do fornecimento tende a afetar todos os itens do lote, podendo causar desabastecimento múltiplo e simultâneo, comprometendo a continuidade dos serviços de saúde.
- e) **Dificuldade no gerenciamento do contrato:** contratos compostos por diversos itens agrupados em um único lote tornam mais complexas a fiscalização e a execução contratual, dificultando o controle de prazos, quantidades, entregas e conformidade técnica.

11.6. Diante disso, o parcelamento por itens permite que cada proponente participe somente com os medicamentos de seu interesse e capacidade de fornecimento, ampliando significativamente a concorrência e promovendo melhores resultados para a Administração. A licitação por itens evita o agrupamento artificial de objetos e está alinhada ao princípio da ampliação da disputa previsto na legislação.

11.7. O parcelamento também atende às demandas de fornecimento intermitente e imprevisível que caracterizam medicamentos e insumos farmacêuticos. Ao adaptar a contratação ao consumo real, reduz-se o risco de estoque excessivo ou vencido, evita-se desperdício e aprimora-se o planejamento e o controle orçamentário, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

11.8. Nesse diapasão e com base na análise técnica e econômica realizada, conclui-se que o **parcelamento por itens** é a alternativa mais adequada, promovendo a ampliação da competitividade, a garantia da qualidade do fornecimento, maior segurança na cadeia de abastecimento, melhor aproveitamento de economia de escala e participação mais ampla de licitantes com capacidades específicas e compatíveis com o objeto.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Pretende-se com a implantação de sistema de registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

comprometimento da execução orçamentária atendendo ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta.

12.2. A finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade. Isto posto, o registro de preços otimiza os processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos. Outro ponto a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário e com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão

12.3. Manter a regularidade do abastecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos, evita a desassistência e garante que à população tenha acesso aos insumos necessários para as intervenções agudas e tratamento de patologias crônicas. Dessa forma possibilitando atender às prescrições médicas de pacientes que dependem da rede municipal de saúde, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência farmacêutica e do Plano Municipal de Saúde, além de evitar a judicialização decorrente da indisponibilidade dos medicamentos, que por sua vez, além de representar um custo elevado para administração pública, pode gerar desigualdade no acesso aos medicamentos, privilegiando apenas aqueles que recorrem ao judiciário, em detrimento do planejamento estratégico da gestão.

12.4. A aquisição adequada dos materiais objetos do presente procedimento contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo que os recursos sejam alocados eficientemente e que os tratamentos sejam custo efetivo a longo prazo.

12.5. Considerando a relação custo-benefício direta e indireta, entende-se que os benefícios resultantes deste processo licitatório se sobrepõem aos seus custos. Assim, a contratação, nos moldes propostos, representa a melhor alocação dos recursos públicos disponíveis.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar as especificações técnicas dos medicamentos e insumos, os critérios de qualidade e a quantidade necessária para cada setor, além de definir prazos e responsabilidades.
- b) Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o processo licitatório conforme a legislação vigente, garantindo a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- c) **Planejamento Logístico de Distribuição:** Organiza a logística de entrega e distribuição dos itens, garantindo que todos recebam de maneira coordenada e dentro do prazo definido em Ata e/ou Contrato.
- d) **Planejamento das Compras e Gestão de Estoque:** Estabelecer cronograma para aquisições parceladas, levando em conta a atualização periódica de laudos e receituários médicos, o espaço físico disponível e a necessidade de manter medicamentos com validade adequada.
- e) **Monitoramento e Atualização do Registro de Preços:** Realizar atualizações periódicas nos registros de preços, conforme as necessidades e variações de mercado, garantindo que os valores praticados estejam compatíveis com os preços de mercado e que novos itens sejam incluídos conforme demandas judiciais adicionais.

13.3. Essas providências garantirão a regularidade e eficiência na aquisição e distribuição dos medicamentos, evitando prejuízos financeiros e administrativos para a Administração e assegurando o atendimento aos usuários.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este município em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

14.2. A solução proposta envolve a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, que serão armazenados e distribuídos para as unidades da rede pública municipal de saúde. Considerando o ciclo de vida desses produtos, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

14.2.1. Possíveis impactos ambientais:

- a) Geração de resíduos sólidos e químicos: embalagens primárias e secundárias, frascos, blisters, seringas, ampolas e outros recipientes podem gerar resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde (RSS), inclusive com potencial de risco biológico ou químico. Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.
- b) Descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados: o manejo incorreto pode resultar em contaminação do solo e da água, bem como riscos à saúde pública.
- c) Consumo de recursos no transporte e logística: emissões atmosféricas decorrentes do transporte dos insumos até o almoxarifado central e posterior distribuição às unidades de saúde.

14.2.2. Medidas mitigadoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- a) Gestão adequada de resíduos de serviços de saúde (PGRSS): segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento e destinação final em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e legislações ambientais correlatas.
- b) Programa de logística reversa: destinação correta de medicamentos vencidos, devolvendo-os ao fornecedor quando previsto contratualmente, ou encaminhando-os a empresas licenciadas para incineração ou tratamento adequado.
- c) Controle de estoques e validade: monitoramento sistemático para evitar perdas por vencimento, utilizando metodologias como PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).
- d) Capacitação de servidores: treinamento das equipes de almoxarifado e farmácia quanto às boas práticas de armazenamento, manuseio e descarte de medicamentos e insumos.

14.3. Com a adoção dessas medidas, busca-se garantir que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, minimizando impactos negativos e assegurando conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

14.4. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) ainda atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com destaque para as recomendações contidas no Capítulo III — Dos Bens e Serviços, especialmente o art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, tendo em vista que todos os meios necessários ao fornecimento, recebimento e utilização dos medicamentos e insumos farmacêuticos podem ser plenamente atendidos por meio da contratação ora proposta.

15.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto consiste em medicamentos e insumos farmacêuticos padronizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), amplamente disponíveis no mercado, não havendo exigência de integração com outras contratações ou soluções complementares para o alcance de sua finalidade, o que reforça a autonomia e suficiência da presente contratação.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Das verificações efetuadas por esta área técnica que à melhor solução a ser contratada para o alcance do objeto do presente processo, detectamos que o modelo adotado se demonstra uma forma eficiente, adequada e alinhada com as diretrizes gerenciais, capaz de promover o fornecimento dos medicamentos e insumos farmacêuticos, dentro dos princípios da economicidade, transparência e eficiência, buscados nas contratações públicas. Além disso, considera-se a evidente necessidade para a aquisição dos medicamentos a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

contratação para atender às demandas dos munícipes através da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos externos.

16.2. Para tanto, cumpre-nos destacar que a viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar se verifica pela economia no valor da aquisição e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e da redução da fragmentação de processos licitatórios, bem como, os custos previstos são compatíveis até então com a realidade do mercado de medicamentos, caracterizando uma possível economicidade com o processamento da licitação, uma vez que o critério de aceitabilidade de preços será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme já sugerido anteriormente.

16.3. Ademais, destaca-se que o processamento da presente aquisição não irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as futuras despesas a serem empenhadas em momentos oportunos, concluímos pela total viabilidade da contratação pretendida.

16.4. Assim sendo, as informações apresentadas no decorrer do presente Estudo, se configura tecnicamente **VIÁVEL**, para continuidade do processo e prosseguimento com a contratação.

Paracatu-MG, 22 de Maio de 2026.

Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – ETP:

ISABELLA CALDAS DA MOTA
Farmacêutica
Portaria nº 0849/2025
Responsável Técnica Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP)

ISABELA DE ALMEIDA E LIMA
Farmacêutica
Matrícula nº 138208691
Responsável pelo Almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP –
PARÂMETROS DE PREÇOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DE ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

ITEM	CATMAT	CÓDIGO SONNER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	UNIDADES	HMP	JUDICIAL	QTD TOTAL	CMED	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	0437074	88.288.0529	ACETATO DE SODIO TRIHIDRATADO CLORATO DE SODIO CLORETO DE MAGNESIO HEXAIDRATADO CLORETO DE POTASSIO GLICONATO DE SODIO REFERENCIA: PLASMASTAR® SOLUCAO PARA INFUSAO 5,26 MG/ML + 5,02 MG/ML + 3,68 MG/ML + 0,37 MG/ML + 0,30 MG/ML	BOLSA		200		200	R\$ 176,80	R\$ 33,20	R\$ 6.640,00
02	0270558	88.002.0001	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE 120 ML	FRASCO	3.000			3.000	R\$ 28,51	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
03	0355786	88.002.0002	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE 120 ML	FRASCO	8.000			8.000	R\$ 38,02	R\$ 5,81	R\$ 46.480,00
04	0465320	88.287.0237	ALFAEPOETINA 10.000UI AMPOLA 1 ML	AMPO			400	400	R\$ 94,43	R\$ 66,54	R\$ 26.616,00
05	0465319	88.287.0219	ALFAEPOETINA HUMANA APRESENTACAO - 4000 UI INJETAVEL 01 FRASCO X 1ML. ALFAEPOETINA 4000 UI®	FR/A			150	150	R\$ 50,41	R\$ 19,57	R\$ 2.935,50
06	0333142	88.288.0063	ALPROSTADIL 500MCG/ML - 1 ML - FA . (EQUIVALENTE A 500MCG DE ALPROSTADIL). USO PEDIÁTRICO EM NEONATOLOGIA. VIA ENDOVENOSO	FR/A		200		200	-	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
07	0276333	88.288.0752	AMITRIPTILINA 75MG - COMPRIMIDO.	COMP	450.000			450.000	R\$ 2,29	R\$ 0,49	R\$ 220.500,00
08	0342616	10.050.0006	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 0,02G FENILEFRINA 0,0004G TUBETE 1,8 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO. REFERÊNCIA: SS White 100 EMBALAGEM COM 50 TUBETES	CAIXA	100			100	R\$ 115,94	R\$ 141,68	R\$ 14.168,00
09	0272913	10.050.0009	ANESTÉSICO TÓPICO GEL CONTENDO 12 GRAMAS. BENZOCAÍNA 200 MG/G POTE 12 G. SABORES VARIADOS	POTE	300			300	R\$ 6,56	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
10	0379002	88.288.0681	ANIDULAFUNGINA 100MG FR/AMPOLA - EV	FR/A		800		800	R\$ 382,48	R\$ 348,96	R\$ 279.168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11	0271052	10.078.0016	BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLÓGICO, EM PÓ, MICROPULVERIZADO ASSOCIADO A AGENTE DESSECANTE. EMBALAGEM DE REGISTRO DO PRODUTO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS.FR 100G	UN	100		100	-	R\$ 6,90	R\$ 690,00	
12	0380419	88.287.0209	BIMATOPROSTA + TIMOLOL MALEATO - 0,3MG+ 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - FRASCO COM 3ML. REFERÊNCIA : GANFORT	FRAS			30	30	R\$ 95,83	R\$ 112,00	R\$ 3.360,00
13	0269567	88.288.0067	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML.	AMPO		4.000		4.000	R\$ 6,93	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
14	0448610	88.287.0089	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 1250MG + 400UI - COMPRIMIDO	UN			900	900	R\$ 0,69	R\$ 0,77	R\$ 693,00
15	0340149	88.288.0686	CICLOFOSFAMIDA 200MG SOL.INJETÁVEL - EV	FR/A		300		300	R\$ 20,02	R\$ 15,29	R\$ 4.587,00
16	0272902	88.287.0028	CLOBAZAN 20 MG COMPRIMIDO REFERENCIA: URBANIL® 20 MG	COMP			1.000	1.000	R\$ 1,01	R\$ 0,89	R\$ 890,00
17	0272042	88.288.0108	CLONIDINA CLORIDRATO 0,2MG COMPRIMIDO	COMP		1.000		1.000	R\$ 0,40	R\$ 0,42	R\$ 420,00
18	0393328	88.288.0114	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML - (6%) - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 100ML.	FRAS		4.500		4.500	R\$ 2,60	R\$ 2,35	R\$ 10.575,00
19	0272329	88.288.0578	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML- INJETAVEL - AMPOLA DE 2ML.USO:EV/IM/SC	AMPO		600		600	R\$ 4,83	R\$ 3,64	R\$ 2.184,00
20	0396853	88.288.0685	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10MG/ML+1MG/ML FRASCO - cloridrato de tetracaína 1% cloridrato de fenilefrina 0,1% Frasco plástico contendo 10 ml de solução oftálmica estéril.	FRAS		300		300	R\$ 10,09	R\$ 10,17	R\$ 3.051,00
21	0438633	88.288.0511	COLISTIMETATO DE SÓDIO 1.000.000 UI PO INJETAVEL	FR/A		7.200		7.200	R\$ 15,44	R\$ 13,80	R\$ 99.360,00
22	-	88.288.0274	CREME PREVENCAO PARA ASSADURAS - COMPOSIÇÃO: VITAMINA B5 (DEXPANTENOL), ÓLEO DE AMÊNDOAS E LANOLINA. BISNAGA CONTENDO 120G. REFERÊNCIA: BEPANTOL BABY®	BISN		500		500	-	R\$ 76,32	R\$ 38.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

23	0325837	88.287.0238	DEFERASIROX 500MG COMPRIMIDO	COMP			1.200	1.200	R\$ 129,87	R\$ 106,80	R\$ 128.160,00
24	0268074	88.288.0142	DESMOPRESSINA ACETATO 0,1MG/ML - SPRAY NASAL - FRASCO DE 5ML.	FRAS		300	50	350	R\$ 297,33	R\$ 118,81	R\$ 41.583,50
25	0267648	88.288.0404	DIGOXINA ELIXIR 0,05MG/ML - ELIXIR ORAL - FRASCO COM 60ML	FRAS		3.000		3.000	R\$ 8,95	R\$ 13,25	R\$ 39.750,00
26	0272334	88.288.0162	DIMENDRINATO (50MG/ML) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (50MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML. USO IM. REFERÊNCIA: Nausicalm B6	AMPO		8.000		8.000	R\$ 2,19	R\$ 2,07	R\$ 16.560,00
27	0272580	88.287.0208	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 2%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML.	FRAS			20	20	R\$ 46,74	R\$ 19,00	R\$ 380,00
28	0455337	88.287.0246	DUPILUMAB 300MG SOL. INJ. SERINGA PREENCHIDA 2ML	SERINGA			36	36	R\$ 3.859,52	R\$ 3.865,35	R\$ 139.152,60
29	0466650	88.287.0247	DUPILUMABE 200MG SOL. INJ. SERINGA PREENCHIDA (175 MG/ML x 1,14 ML)	SERINGA			24	24	R\$ 3.859,52	R\$ 3.859,52	R\$ 92.628,48
30	0441113	88.287.0147	EICOSAPENTAENOICO ACIDO (EPA) +DOCOSAHEXAENOICO ACIDO (DHA)+ ZINCO E SELENIO-CAPSULA ESPECIFICACAO REFERENCIA PREVELIP	CAPS			900	900	-	R\$ 3,21	R\$ 2.889,00
31	0269996	88.288.0180	ERITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	COMP	600			600	-	R\$ 1,40	R\$ 840,00
32	0452943	88.288.0707	ERITROMICINA LACTOBIONATO 1G (1000MG) - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FR/AMPOLA - EV	FR/A		3.000		3.000	-	R\$ 822,70	R\$ 2.468.100,00
33	0272972	88.288.0590	FENOXIMETIL PENICILINA POTASSICA SUSPENSAO 400.000UI/5ML FRASCO CONTENDO 60ML. REFERÊNCIA: PEN-VE-ORAL®	FRAS	800			800	R\$ 25,46	R\$ 23,50	R\$ 18.800,00
34	0341851	88.286.0093	FLUVOXAMINA 100 MG CAPSULA REFERENCIA LUVOX. CAPSULA OU COMPRIMIDO	CAPS			360	360	R\$ 6,77	R\$ 3,80	R\$ 1.368,00
35	0313689	88.288.0190	FOSFATO DE POTASSIO 2 MEQ/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML. USO IV	AMPO		150		150	R\$ 2,22	R\$ 4,21	R\$ 631,50
36	0270457	88.288.0715	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 0,1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML - COLÍRIO - FRASCO COM 5ML	FRASCO		50		50	R\$ 12,94	R\$ 8,16	R\$ 408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

37	0267088	88.287.0248	GENFIBROZILA 600MG- COMPRIMIDO	COMP			390	390	R\$ 2,90	R\$ 2,46	R\$ 959,40
38	0406308	88.288.0211	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO CONTENDO 5ML.	FR/A		300		300	-	R\$ 9,38	R\$ 2.814,00
39	0616035	88.287.0026	INSULINA ASPARTE 100U/ML CANETA REFERENCIA: NOVOPARID®	UN			100	100	R\$ 37,76	R\$ 31,19	R\$ 3.119,00
40	0268114	88.287.0239	LEFLUNOMIDA 20MG	COMP			600	600	R\$ 9,00	R\$ 7,18	R\$ 4.308,00
41	0268956	88.288.0243	LEVONORGESTREL 0,75MG - COMPRIMIDO	COMP		500		500	R\$ 12,71	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
42	0465154	88.288.0664	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MCG COMPRIMIDO	COMP	60.000			60.000	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
43	0448754	88.287.0113	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - 3ML COM SISTEMA APLICACAO	SERI			140	140	R\$ 206,32	R\$ 217,00	R\$ 30.380,00
44	0618346	88.287.0212	LUTEÍNA E ZEAXANTINA, ÔMEGA 3, BILBERRY, VITAMINAS E MINERAIS - CÁPSULAS	CAPS			3.000	3.000	-	R\$ 1,72	R\$ 5.160,00
45	0293981	88.288.0695	MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO (REFERÊNCIA:MUVINLAX) CADA ENVELOPE DE 14 G CONTÉM 13,125 G DE MACROGOL 3350; 0,1775G DE BICARBONATO DE SÓDIO; 0,3507 G DE CLORETO DE SÓDIO E 0,0466G DE CLORETO DE POTÁSSIO. SACHÊ.	SACH		2.000	2.500	4.500	R\$ 1,86	R\$ 1,92	R\$ 8.640,00
46	0471379	88.287.0111	MELATONINA 5MG - CAPSULA	CAPS			480	480	-	R\$ 0,72	R\$ 345,60
47	0267689	09.001.0109	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMP	60.000			60.000	R\$ 0,76	R\$ 0,35	R\$ 21.000,00
48	0433691	88.287.0204	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG LA - CAPSULA/COMPRIMIDO	CAPS			750	750	R\$ 0,68	R\$ 0,68	R\$ 510,00
49	0292249	88.288.0709	METOTREXATO 50MG/2ML (25MG/ML) FRASCO/AMPOLA COM 2 ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/IM	FR/A		1.500		1.500	R\$ 62,30	R\$ 29,13	R\$ 43.695,00
50	0358753	88.286.0079	MISOPROSTOL 25MCG - COMPRIMIDO	COMP		1.800		1.800	R\$ 11,02	R\$ 10,77	R\$ 19.386,00
51	0381879	88.287.0161	OMEPRAZOL MAGNÉSIO 10MG - COMPRIMIDO REF: LOSEC MUPS 10MG	COMP			960	960	R\$ 6,34	R\$ 6,34	R\$ 6.086,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

52	0360824	88.287.0043	PALIPERIDONA 3MG COMPRIMIDO REFERENCIA: INVEGA® 3MG	COMP			800	800	R\$ 12,42	R\$ 11,86	R\$ 9.488,00
53	0360823	88.286.0117	PALIPERIDONA 6MG COMPRIMIDO REFERENCIA: INVEGA 6MG	COMP			500	500	R\$ 24,84	R\$ 23,02	R\$ 11.510,00
54	-	88.288.0530	PALMITATO DE RETINOL (375MCG/0,05) + COLECALCIFEROL (5MCG/0,5ML)+ ZINCO - SUPLEMENTO VITAMÍNICO VITAMINAS A,D E ZINCO - FRASCO COM 20ML. REFERÊNCIA: PURAVT ADZ ® OU EQUIVALENTE.	FR/A		800		800	-	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
55	0415027	88.288.0749	PODOFILINA 25%. SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO - FRASCO 15ML	UN	20			20	-	R\$ 25,00	R\$ 500,00
56	0485326	88.287.0103	POLIETILENOGLICOL 4000 - SACHE 30GR	SACH			480	480	-	R\$ 13,36	R\$ 6.412,80
57	0483929	88.288.0753	RACECADOTRILA 10 MG SACHÊ - VO	SACH	5.000			5.000	R\$ 2,54	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
58	0275937	88.288.0697	RACECADOTRILA 100 MG CÁPSULA	CAPS	60.000			60.000	R\$ 4,49	R\$ 4,20	R\$ 252.000,00
59	0311799	88.288.0698	RACECADOTRILA 30 MG SACHÊ - VO	SACH	20.000			20.000	R\$ 2,69	R\$ 2,99	R\$ 59.800,00
60	0268303	88.288.0677	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML- FRASCO COM 10ML (SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO/ VIA INALATÓRIA)	FRAS		20.000		20.000	R\$ 17,65	R\$ 17,16	R\$ 343.200,00
61	0272365	09.001.0213	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	COMP	120.000			120.000	R\$ 2,58	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
62	0273820	88.288.0676	SILDENAFILA CITRATO 25MG- COMPRIMIDO	COMP		1.000	510	1.510	R\$ 7,23	R\$ 2,63	R\$ 3.971,30
63	0273821	88.287.0048	SILDENAFILA CITRATO 50MG -COMPRIMIDO	UN		1.000	200	1.200	R\$ 10,72	R\$ 0,47	R\$ 564,00
64	0381063	88.288.0200	SITAGLIPTINA FOSFATO + METFORMINA CLORIDRATO 50MG + 500MG COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA JANUMET XR® 50MG/500MG	COMP			750	750	R\$ 3,44	R\$ 3,31	R\$ 2.482,50
65	0267765	88.288.0350	SULFADIAZINA 500MG - COMPRIMIDO.	COMP		15.000		15.000	R\$ 0,33	R\$ 0,30	R\$ 4.470,00
66	0308885	88.288.0352	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (400MG+80MG/5ML) - (80MG+16MG/ML) - INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPO		20.000		20.000	R\$ 3,89	R\$ 3,75	R\$ 75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

67	0272582	88.288.0746	TIMOLOL, MALEATO 2,5MG/ML (0,25%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 5ML	FRASCO	4.000			4.000	R\$ 9,62	R\$ 4,73	R\$ 18.920,00
68	0278260	88.286.0089	TIOPIENTAL SÓDICO 0,5G - (500MG) - INJETÁVEL - PÓ - FRASCO/AMPOLA	FR/A	1.500			1.500	R\$ 31,82	R\$ 29,60	R\$ 44.400,00
69	0267424	88.288.0371	VERAPAMIL CLORIDRATO 2,5MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML. USO IV. Referência: Dilacoron®	AMPO		5.000		5.000	-	R\$ 18,30	R\$ 91.500,00